

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 0274/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER – SISTEMA OUTSOURCING, COM FORNECIMENTOS DE SUPRIMENTOS PARA A REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS NO MODO “PRETO E BRANCO”, PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS.

1 – PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberta na Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, localizada na Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0008-79, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”**, de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Locação de Impressoras e Scanner**, no Sistema de Outsourcing, **com fornecimento de suprimentos destinados a reprografia de documentos, no modo “preto e branco”, sem franquia mínima de Impressão.**

1.2 - O Memorial Descritivo e seus Anexos podem ser retirados na Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo a partir do dia **05/08/2019** das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas até o dia **09/08/2019**, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, ou através do site www.fuabc.org.br.

2 - DO OBJETO:

A presente Coleta de Preços tem por objeto à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de **Locação de Impressoras e Scanner**, no Sistema de Outsourcing, com o **fornecimento de suprimentos destinados a reprografia de documentos no modo “preto e branco”, sem franquia mínima de Impressão**, nas dependências do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em **quantidade, conformidade e descrições constantes do Termo de Referência - Anexo I** deste Memorial.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – A **proposta comercial** deverá ser entregue (**em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “ENVELOPE PROPOSTA” mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto**) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5020), até as 17:00 horas do dia

13/08/2019 e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos;

3.2 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei, por decisão judicial e não incidirem em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC;

3.3– Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo;

3.4– Fica reservado à Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

4.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, identificada com a razão social, endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos;

4.2 – A razão ou denominação social da Proponente deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização do nome de fantasia ou nome incompleto;

4.3 – A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha semelhante ao formato previsto no item VIII, do Anexo I, deste Memorial e conter o **valor mensal e global anual:**

4.3.1- Da locação, baseado no quantitativo dos equipamentos constantes do item III, do Anexo I deste Memorial, discriminado-os, item por item, com correspondentes valores unitários;

4.3.2- Por página produzida e impressa no modo “preto e branco”, na média mensal de 50 (cinquenta mil) páginas;

4.3.3- Declaração de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias).

4.4 – Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos e despesas necessárias à execução do Objeto deste Memorial, incidentes direta e indiretamente, tais como mão-de-obra, suprimentos, tintas, tonners,

frete, combustível, embalagens e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária, social, comercial e demais porventura incidentes.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

5.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

5.3- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s)

5.4- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

5.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

5.6- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.7- Certidão Conjunta Negativa de tributos administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

5.8- Certidão Negativa de Débitos (CND) com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

5.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

5.10- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.11- Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

5.12- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa)

dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

5.13- Atestado de capacidade técnica ou certidão correspondente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial;

5.14- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.15- Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

5.16- Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em originais ou em cópias autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, **sob pena de desclassificação** pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

6 - DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA:

6.1 - A visita técnica PRÉVIA é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta Coleta de Preços, comparecerem ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

6.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Supervisor de Informática do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” pelo telefone (11) 4478-5036, devendo ser realizada até o último dia (útil) anterior à data designada para a entrega das propostas;

6.3 - A visita técnica prévia tem por finalidade permitir que a Proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade;

6.4 - Caso a Proponente opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

7- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1- As propostas comerciais serão analisadas, apreciadas e avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJU, da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral;

7.2 – A presente Coleta de preços é do tipo “**menor preço global**”, sendo que as propostas apresentadas serão julgadas pela COJU de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1- Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) Proponente(s) que tenha(m) atendido todas as exigências do presente Memorial e seus anexos;

7.2.2- Será(ão) considerada(s) desclassificada(s) a(s) proponente(s) que não tenha(m) atendido todas as exigências do presente Memorial e seus anexos;

7.2.3- A COJU procederá a **classificação** das propostas das Proponentes, **por preço global, do menor para o maior**;

7.2.4- No comparativo dos preços, a COJU analisará as propostas considerando-se o somatório do valor mensal da locação dos equipamentos+valor mensal das impressões (valor unitário x 50.000 impressões/mês)

7.2.5- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

7.2.5.1 – O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das Proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJU.

7.3- A COJU poderá ser assessorada pelo corpo técnico da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein e sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do Memorial e seus Anexos e análise das propostas apresentadas;

7.4- Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e, a critério da COJU, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis à todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial;

7.5- A Proponente classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial do resultado do julgamento, para a apresentação dos documentos constantes da cláusula**

5 deste Memorial, sob pena de não o fazendo, sem justo motivo ou por força maior, previamente justificada, ser desclassificada;

7.5.1- Eventual apresentação de justificativa pelo atraso no fornecimento de documentos será decidida pela Diretora Geral, mediante previa manifestação da Assessoria Jurídica.

7.6- E sendo desclassificada a primeira colocada, será chamada à contratar, a critério da Diretora Geral, a segunda classificada e assim sucessivamente;

7.7- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS (www.fuabc.org.br);

7.8- Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através de meio eletrônico constante da cláusula 7.7, desde memorial.

8 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS DO MEMORIAL E SEUS ANEXOS:

8.1- Eventual(ais) **questionamento(s) e/ou esclarecimento(s)** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados com a identificação precisa do(s) item(ns) questionado(s) e/ou a ser(rem) esclarecidos, em papel timbrado da Questionante contendo, no mínimo, a sua razão social, endereço completo e telefone, devidamente assinado(s) e protocolado(s) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

8.2- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) quando já apresentada(s) proposta(s), notificará a(s) proponente(s) por e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentar(rem) **contrarrazão(ões)** em 02 (dois) dias úteis contados da notificação;

8.3- O(s) questionamento(s), e/ou esclarecimento(s), e/ou contrarrazão(ões) serão objeto de análise e decisão da COJU, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

8.4- O(s) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) apresentado(s) não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise e decisão, sendo a suspensão publicada no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS (www.fuabc.org.br);

8.5- A(s) decisão(ões) do(s) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s)

apresentados será(ão) enviada(s) à(s) questionante(s) e a(s) Proponente(s) que já enviaram propostas e publicado site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS (www.fuabc.org.br);

8.6- Em havendo decisão que imponha alteração no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, decorrentes de eventual(is) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) será a decisão encaminhada à(s) Proponente(s) que já apresentou(taram) sua(s) proposta(s) a opção de retirar(em) a(s) sua(s) proposta(s) e/ou ofertar(em), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, **recurso administrativo**, que será apreciado pela COJU, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

8.7- Trancorrido o prazo sem a oferta de recurso, ou transitado em julgado a decisão, será publicada a alteração que porventura tenha ocorrida no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, sendo, a partir de então, reaberto o prazo para a oferta de propostas.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL E DE SEUS ANEXOS:

9.1- A(s) Impugnação(ões) ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados com a identificação precisa do(s) item(ns) impugnado(s), em papel timbrado da Impugnante contendo, no mínimo, a sua razão social, endereço completo e telefone, devidamente assinado(s) e protocolado(s) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

9.2- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo Impugnação(ões) quando já apresentada(s) proposta(s), notificará a(s) proponente(s) por e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentar(rem) **contrarrazão(ões)** em 02 (dois) dias úteis contados da notificação;

9.3- A(s) Impugnação(ões) serão objeto de análise e decisão da COJU, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

9.4- A(s) Impugnação(ões) apresentada(s) não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise e decisão, sendo a suspensão publicada no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS (www.fuabc.org.br);

9.5- A(s) decisão(ões) da(s) Impugnação(ões) será(ão) enviada(s) à Impugnante e publicado site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria

José dos Santos Stein” - OSS (www.fuabc.org.br);

9.6- Em havendo decisão que imponha alteração no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, decorrentes de eventual Impugnação(ões) será a decisão encaminhada à(s) Proponente(s) que já apresentou(taram) sua(s) proposta(s) a opção de retirar(em) a(s) sua(s) proposta(s) e/ou ofertar(em), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, **recurso administrativo**, que será apreciado pela COJU, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

9.7- Transcorrido o prazo sem a oferta de recurso, ou transitado em julgado a decisão, será publicada a alteração que porventura tenha ocorrida no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, sendo, a partir de então, reaberto o prazo para a oferta de propostas.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- As decisões da COJU da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, e/ou de sua Diretora Geral, correspondentes ao julgamento das propostas, serão publicados no site www.fuabc.org.br, bem como será enviada cópia da Ata e/ou decisão correspondente para os e-mails de cada um dos participantes;

10.2- Caberá **recurso administrativo** das decisões da COJU da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, **no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final**, através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das proponentes, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação;

10.4- Estarão legitimados para a apresentação de recurso e apresentar impugnações e contrarrazões os representantes legais das empresas e/ou aqueles que detém procuração específica para tanto;

10.5- A decisão do Recurso impetrado será publicado no site da Fundação do ABC, www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” a enviará, via e-mail, para cada um dos participantes.

11 - DO CONTRATO:

11.1 – A proponente vencedora deverá comparecer a sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do correspondente Contrato (nos termos da Minuta Anexa), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida;

11.2 – O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

11.3 – A proposta da empresa contratada integrará o contrato que com ela for celebrado;

11.4 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

11.5 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Processo de Coleta de Preços e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – O fornecimento dos equipamentos, com a devida instalação nas dependências da Contratante, e a prestação dos serviços que constam do objeto deste Memorial e do Termo de Referência - Anexo I, deverão ser iniciados a até o 20^o. (vigésimo) dia útil da assinatura do Contrato;

12.2 – A CONTRATANTE fiscalizará, por preposto indicado, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato;

12.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será única e inteiramente responsável;

12.5 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou por funcionários/técnicos;

12.6 - Os funcionários/técnicos da CONTRATADA, direcionados para a execução dos serviços, deverão cumprir integralmente todas as normativas a ela inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.7 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1 – Para o fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços, objetos do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

13.2 – A CONTRATANTE fará avaliações mensais do andamento do contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

13.2.1- Adequação do inventário através de análise da padronização do CONTRATANTE a sua conseqüente racionalização através de sugestão de substituição/eliminação de itens;

13.2.2- Cumprimento dos prazos de atendimento;

13.2.3- Reavaliação das quantidades dos equipamentos constantes do ANEXO I deste memorial e limites de impressão, levando-se em conta as estatísticas de utilização do(s) produto(s).

14- DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

15 – DOS PAGAMENTOS:

15.1– A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA;

15.2– A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

15.3– O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 10º dia útil à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

15.3.1- O pagamento do primeiro mês do contrato, será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

15.4- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

15.5- A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

15.6- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

16- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A contratação, correspondente a presente Coleta de Preços, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado o contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, ou em até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais devidamente justificados.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas que não se enquadram nas cláusulas 8 e 9 deste Memorial poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 09hs00 às 17hs00 (Tel: 11- 4478-5020).

18- DOS ANEXOS:

Seguem anexos ao presente Memorial Descritivo:

18.1 – Anexo I – Termo de Referência.

18.2 – Anexo II – Minuta do Contrato.

Santo André, 02 de Agosto de 2019

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- Os equipamentos devem ser novos ou semi-novos e estar em perfeito estado de conservação e funcionalidades, e devem ter sido fabricados a partir de Janeiro de 2017, com comprovação através de certificado emitido pelo fabricante utilizando o serial de cada equipamento.
- Disponibilidade de Equipamentos com fornecimento de peças e suprimentos compatíveis nas instalações físicas e lógicas determinados pelo **CONTRATANTE** neste anexo.
- Compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias,
 - Base de dados compatível com o padrão da **CONTRATANTE**,
 - Interfaces em português,
 - Dispositivo sonoro de emissão de alerta da necessidade de consumíveis,
 - Liberação de impressão através de cartão RFID ou senha personalizada podendo retirar a Impressão de qualquer equipamento da rede;
 - Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento de cópias desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do tonner / cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

II - EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

TIPO 1 – MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO MÍNIMO 40 PPM

- Possuir velocidade mínima de 40 páginas por minuto no modo preto e branco em papel padrão A4/Carta;
- Possuir Alimentador de Conveniência para, no mínimo, 50 folhas;
- Painel de controle;
- Possuir a função de cópia em frente e verso;
- Possuir funcionalidade de impressão Duplex;
- Possuir bandeja de alimentação para, no mínimo, 250 folhas A4;
- Ser capaz de imprimir diretamente de um dispositivo móvel de memória do painel frontal do equipamento;
- Possuir conectividade em rede Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- Possuir a Funcionalidade de Scanner em 300dpi em rede TCP/IP;
- Estar Integrada ao software de contabilização de cópias;
- Possuir senha para realização de cópias;
- Ciclo mensal de 50.000 páginas;
- A impressora deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux e vir acompanhada, no mínimo, de drivers de instalação

Windows 7, XP, Vista, Server 2003, Server 2102 R2 e para todas as linguagens de impressão suportadas.

TIPO 2 – LASER MONOCROMÁTICO MÍNIMO 35PPM

- Possuir velocidade mínima de 35 páginas por minuto no modo preto e branco em papel padrão A4/Carta;
- Possuir Alimentador de Conveniência para, no mínimo, 100 folhas;
- Painel de controle;
- Possuir funcionalidade de impressão Duplex;
- Possuir bandeja de alimentação para, no mínimo, 300 folhas A4;
- Ser capaz de imprimir diretamente de um dispositivo móvel de memória do painel frontal do equipamento;
- Possuir conectividade em rede Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- Estar Integrada ao software de contabilização de cópias;
- Ciclo mensal de 50.000 páginas
- A impressora deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux e vir acompanhada, no mínimo, de drivers de instalação Windows 7, XP, Vista, Server 2003, Server 2102 R2 e para todas as linguagens de impressão suportadas.

TIPO 3 – LASER MONOCROMÁTICO MÍNIMO 50PPM

- Possuir velocidade mínima de 50 páginas por minuto no modo preto e branco em papel padrão A4/Carta;
- Possuir Alimentador de Conveniência para, no mínimo, 100 folhas;
- Painel de controle;
- Possuir funcionalidade de impressão Duplex;
- Possuir bandeja de alimentação para, no mínimo, 500 folhas A4;
- Ser capaz de imprimir diretamente de um dispositivo móvel de memória do painel frontal do equipamento;
- Possuir conectividade em rede Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- Ciclo mensal de 200.000 páginas;
- Estar Integrada ao software de contabilização de cópias;
- A impressora deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux e vir acompanhada, no mínimo, de drivers de instalação Windows 7, XP, Vista, Server 2003, Server 2102 R2 e para todas as linguagens de impressão suportadas.

TIPO 4 – SCANNER MESA

- Possuir velocidade mínima de digitalização de 25 páginas por minuto folha tamanho A4;
- Possuir alimentador automático com mínimo de capacidade para 50 folhas tamanho A4;
- Possuir função de digitalização frente e verso automaticamente;

- Possuir conectividade em rede Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- O Scanner deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux e vir acompanhada, no mínimo, de drivers de instalação Windows 7, XP, Vista, Server 2003, Server 2102 R2 e para todas as linguagens de impressão suportadas.
- Possuir Software de digitalização;

III - QUANTITATIVO POR TIPO DE EQUIPAMENTO

Tipo	Modelo	Quantidade
TIPO 1	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	05
TIPO 2	LASER MONOCROMÁTICA	10
TIPO 3	LASER MONOCROMÁTICA	01
TIPO 4	SCANNER MESA	01
Total de Equipamentos=		17

IV - RECURSOS NECESSÁRIOS DO SOFTWARE DE BILHETAGEM

- Monitoramento de Impressões em Tempo Real;
- Interface de Administração via Web (intranet);
- Integração com controladores de Domínio (Active directory / Samba / Ldap);
- Bilhetagem de Impressões Multiplataforma: Windows, Mac, e Linux;
- Suporte a impressoras Laser e Jato de Tinta. Conectadas em Rede, Printserver;
- Licenciamento para um Número Ilimitado de Impressoras, Estações e Usuários;
- Autenticação de Usuários com Níveis de Acesso: Usuário Comum, Gestor, Administrador;
- Relatório dos Usuários, Grupos e Impressoras com Maior Volume de Impressão;
- Relatórios por Tamanho de Papel, P&B e Duplex;
- Histórico de Impressões Diário, Semanal, Mensal e Anual;
- Relatórios detalhados por Período para Usuário, Grupo, Impressora;
- Gerenciamento de Backup e Limpeza de Disco pela Interface Web (intranet);
- Formatos de impressão suportados: PostScript, PCL 3, PCL 5 e PCL 6;
- Opção de operar com Centros de Custo: cobrança de Impressões a Terceiros;
- Relatórios Analíticos por Grupos, Usuários e Centros de Custo;
- Relatórios Detalhados por Centros de Custo;
- Controle de Impressões via Cotas por Página ou Valor. Cota por Usuário ou Grupo;
- Exportação de Relatórios nos formatos PDF e Planilha do Excel;

- Atribuição de Cotas Acumulativa, Infinita e Banner (folha de rosto);
- Restauração Automática de Cota Diária, Mensal, Bimestral, Semestral e Anual;
- Possibilidade de Valores diferenciados de acordo com Atribuição de Valor de Página nas Impressoras;
- Notifica os Usuários através de Mensagens pop-up ou Email, quando sua Cota de Impressão Terminar;
- Consulta do Saldo e Extrato de Impressão dos Usuários;
- Relatórios de Custo de Impressão;
- Notificação por Email de Cota Acabando;
- Bloqueio de Impressões por Palavras-Chave em Nomes de Arquivos;
- Bloqueio de Impressões por Limite de Páginas Pré-Estabelecido;
- Gráfico de Estatística de Impressão em Intervalo de Data;
- Relatório de Análise Geral;
- Envio de Comunicados e Alertas por Email;
- Monitoramento de Nível de Toner com Envio de Notificações. Disponível para impressoras de rede;
- Agendamento de Relatórios (para Recebimento por Email);
- Bilhetagem de Cópias;
- Notificação por Email de Obstrução na Impressora;
- Bloqueio de Impressora.
- Estimativa de 150 usuários para o software de gerenciamento de impressão.
-

V – RELATÓRIOS

No final de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer, por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

- a) Relatório detalhando o uso do total de impressões/cópias P&B por mês.

Exemplo:

Tipo de especificação técnica, modelo da impressora, número de série da impressora, Nome do setor, data da medição na impressora, numerador mês anterior, numerador mês atual, total de páginas impressas, tipo de papel, origem (impressão, copia, scanner, etc.).

b) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada equipamento, mostrando a quantidade de cópias realizadas e a data da realização.

c) Relatório de ocorrências no mês, indicando os equipamentos parados por problemas de manutenção e o motivo desses.

VI - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES

a) Deverá ser prestada assistência técnica ao equipamento disponibilizado, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

b) Todo equipamento deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

c) A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica em horário comercial, para atendimento ao equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

d) A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição dos equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, sendo no Máximo no próximo dia útil, nas instalações da **CONTRATANTE**,

e) A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas às trocas de tonner, cilindro e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

f) A **CONTRATADA** também ficará responsável pelo devido recolhimento e destinação correta (sustentável) dos insumos, peças e suprimentos utilizados, gastos e/ou descartados.

VII – DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR SETORES:

• **Térreo: 07 Impressoras e 01 scanner:**

- Protocolo: 01 Impressora Multifuncional Laser com Senha (40PPM)
- Financeiro: 01 Impressora Laser Alta Capacidade (50PPM)
- Jurídico: 01 Impressora Multifuncional Laser com Senha (40PPM)
- Farmácia: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)
- Rec. Humanos: 01 Impressora Multifuncional com Senha (40PPM)
- Same: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)
- Same: 01 Scanner Alta Capacidade Duplex
- Manutenção: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)

• **1º Andar: 07 Impressoras:**

- Recepção: 01 Impressora Multifuncional Laser com Senha (40PPM)
- Amb./Radiologia/Mamografia/USG: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)
- Pronto Atendimento Enf.: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)
- Centro Cirúrgico: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)
- Centro de Parto: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)
- UTI Neonatal: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)
- Maternidade: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)

• **2º Andar: 02 Impressoras**

- Diretoria Geral: 01 Multifuncional Laser com Senha (40PPM)
- Patologia Obstétrica: 01 Impressora Laser Baixa Capacidade (35PPM)

VIII - PLANILHA DE PREÇOS:

Tipo	Descrição e Modelo	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
TIPO 1	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA	05	R\$	R\$
TIPO 2	LASER MONOCROMATICA	10	R\$	R\$
TIPO 3	LASER MONOCROMATICA	01	R\$	R\$
TIPO 4	SCANNER MESA	01	R\$	R\$
TOTAL MENSAL DA LOCAÇÃO				R\$

Preço por página produzida/impressa no modo "preto e branco", considerando a média mensal de 50 (cinquenta) mil páginas, sem franquia mínima de impressão.	R\$
--	-----

TOTAL MENSAL (Valor Mensal da Locação + Valor Mensal Unitário da Impressão)	R\$
TOTAL ANUAL (Valor anual da Locação + Valor Anual Unitário da Impressão)	R\$

SOFTWARE DE BILHETAGEM	GRATUITO
------------------------	----------

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, NO SISTEMA OUTSOURCING. Nº ____/2019.

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER, NO SISTEMA OUTSOURCING, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, DESTINADOS A REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS NO MODO “PRETO E BRANCO”, PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Impressoras e Scanner, no Sistema de Outsourcing, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. 657.8909-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 919.506.358/72, e, do outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº.XXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF, sob o nº.XXXXXXXX, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras n.º 0274/2019**, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação dos Serviços de Locação de Impressoras e Scanner**, no Sistema de Outsourcing, **com o fornecimento de suprimentos destinados a reprografia de documentos, no modo “preto e branco”**, sem franquia mínima de impressão, nas dependências do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em quantidade, conformidade e descrições constantes do **Termo de Referência - Anexo I** (correspondente ao Anexo I, do Memorial Descritivo), que, assinado pelas partes, passar a ser instrumento integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1- Os equipamentos, constantes do Anexo I deste Contrato, deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA em perfeito estado de conservação e nas funcionalidades, ora contratadas, nas dependências da CONTRATANTE, sito Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP;

2.2- Todos os equipamentos e suprimentos a serem fornecidos pela CONTRATADA terão a Garantia de Qualidade aceitáveis dentro dos padrões do mercado, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar a troca daqueles que considerar fora do padrão de qualidade;

2.3- Eventual(is) pedido(s) de troca de equipamento(s) e/ou suprimento(s) que não esteja(m) à contento da CONTRATANTE, deverá(am) ser atendido(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;

2.4- Quando necessária a realização de manutenção(ões), com a retirada de equipamento(s), deverá a CONTRATADA fornecer outro equivalente;

2.5- Eventual(ais) manutenção(ões), sem a retirada do equipamento, deverá(ao) ser realizada(s) de 2^a. às 6^a. feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas;

2.6- Quando da execução dos serviços na sede da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos, a funcionários da CONTRATANTE e a terceiros, sendo que será única e inteiramente responsável por eventual evento danoso;

2.7- Os técnicos da CONTRATADA indicados para as manutenções, deverão cumprir, integralmente, todas as normativas a ele inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.8- A CONTRATADA deverá manter um **canal de comunicação**, por e-mail ou telefone, para o atendimento das chamadas da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas neste Contrato:

- 3.1- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 3.2- Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;
- 3.3 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;
- 3.4- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela CONTRATADA as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 3.5- Comunicar, por e-mail, à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar na execução do contrato;
- 3.6- Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;
- 3.7- Manter os equipamentos colocados à sua disposição, pela CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, utilizando-se dos mesmos apenas para o fim a que se destina e a não efetuar, por si ou por seus empregados e/ou por terceiros, reparos, consertos, modificações ou adaptações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das já estabelecidas neste Contrato:

- 4.1- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4.2- Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;
- 4.3- Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados, técnicos ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

4.4- Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados, técnicos ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

4.5- Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

4.6- Atender todas as obrigações de natureza comercial, fiscal e afins que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

4.7- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de telefone, estacionamento, refeição e afins, de seus empregados, técnicos e prepostos;

4.8- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

4.9- Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato;

4.10- Zelar para que seus funcionários e prepostos sigam e respeitem as normas legais e as estipuladas CONTRATANTE;

4.11- Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998;

4.12- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

4.13- Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados;

4.14- Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, fundiárias, sociais e tributárias pertinentes a seus empregados;

4.15- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na época da contratação;

4.16- Manter quadro pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

4.17- Dar a destinação correta aos produtos e aos resíduos descartados e nos termos das normas federais, estaduais e/ou municipais que se aplicam;

4.18- Não operar de qualquer forma, seja com outras empresas ou com instituições financeiras, os títulos de crédito emitidos em face da CONTRATANTE;

4.19- Abster-se, sob qualquer pretexto, de encaminhar à apontamento, em qualquer cartório, eventuais títulos por ela emitidos em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DESTE CONTRATO:

O prazo de vigência inicial deste contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, em caso(s) excepcional(is) devidamente justificado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

6.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls. _____, do Processo Administrativo nº .../19, no valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) e anual de R\$ xxx (xxx reais);

6.2 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, até no 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com este Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 10º (décimo) dia útil à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

6.3.1- A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou, Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

6.4 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

8.4.1-Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

6.5 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A. em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

6.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

6.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 6.5 e 6.6, deste contrato;

6.8 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

6.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1- Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

7.2- O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, ficando definido o IGPM, índice Geral de Preços básico (ou índice oficial que o venha a substituir), a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua Direção Geral, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que ocorrer:

8.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

8.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

8.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

8.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

8.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão nº. 522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.;

8.5- Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em alteração e/ou renovação contratual;

8.6- Deverá a CONTRATADA retirar os equipamentos locados e suprimentos estocados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do encerramento e/ou da rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso da primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

9.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

9.3 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

9.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

10.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais;

10.3 – Resta permitido, via aditamento, e nos termos acima, a reavaliação dos equipamentos locados quanto a seus quantitativos (inclusões e exclusões), suas especificações e o limite de impressões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PREPOSTOS:

11.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

11.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

A CONTRATADA se obriga por si ou qualquer pessoa a ele ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, folhetos de instrução, manuais, brochuras, documentos ou dados técnicos da CONTRATANTE, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, em virtude da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa concordância da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO:

14.1 - A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico à distância, através de telefone ou email, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, arcando com todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias ao seu atendimento;

14.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar Suporte Técnico Presencial, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas devendo atender eventual acionamento, no prazo máximo de 24 horas, contados da chamada, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, necessárias ao seu atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Todo o equipamento locado deverá receber, por parte da CONTRATADA, a devida manutenção, seja preventiva, seja corretiva, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionalidade correndo, por si, todas as despesas diretas e indiretas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ESTOQUE DE SUPRIMENTOS:

16.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de estoque, à CONTRATANTE, no mínimo, 1 (um) suprimento compatível à impressão contratada, por equipamento locado, os quais a CONTRATANTE compromete-se a mante-los devidamente armazenados, seguindo as orientações do fabricante;

16.2- A substituição dos recipiente de tonners será de responsabilidade da CONTRATANTE, podendo-se socorrer, em eventual dificuldade, à CONTRATADA, a qual deverá atender o pedido em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexo I, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

17.2 - Para o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

17.3 - As partes farão avaliações mensais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

17.3.1- Manter-se estoque mínimo de suprimentos, sem o risco de eventual falta;

17.3.2- Cumprimento dos prazos de atendimento;

17.3.3- Reavaliação dos equipamentos locados quanto a seus quantitativos e especificações (inclusões e exclusões), número de impressões e ambientes de uso.

17.4 - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

17.5 - As pessoas que assinam o presente contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontram-se investidas dos componentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) e anual de R\$ xxx (xxx reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: